



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI Nº 028/91 "

Data: 23 de julho de 1991.

Súmula: Autoriza a aquisição de um lote de terreno matriculado sob nº R-1 - 8.505, pertencente a EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, bem como, a consequente doação do mesmo para a instalação da indústria, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a adquirir da EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, lote de terreno designado sob nº 13, com as seguintes características: "lote de terreno urbano designado sob nº 13, situado no quarteirão Campo do Meio, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as linhas de medidas e confrontações seguintes: na face nordeste medindo 47,32 m, formada pelas parciais de 11,00 m e 36,32 m, confronta com Roberto Falarz; na face sudoeste com 50,00 m, confina com a Estrada da Campina; na face noroeste com 102,42m, confronta com o lote nº 12; e, na face sudeste, com 112,30m, limita com o lote nº 14 da mesma planta; perfazendo assim, a área superficial de 5.127,65 m², sem benfeitorias, registrado sob nº R-1 - 8.505 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, avaliado em Cr\$ 541.391,62 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e sessenta e dois centavos), constante do processo administrativo nº 1085/91.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação do imóvel acima mencionado à firma RAMAZZA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC MF nº 82.537.739/0001-00, firma esta com o ramo de fabricação de Vassouras, cabos de ferramentas e afins.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, a donatária deverá pôr em funcionamento a indústria referida neste artigo, no imóvel objeto da doação, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Na escritura de doação do lote de terreno, referido no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos constantes desta Lei, podendo a donatária oferecer o mesmo em garantia de financiamento para as finalidades de doação.

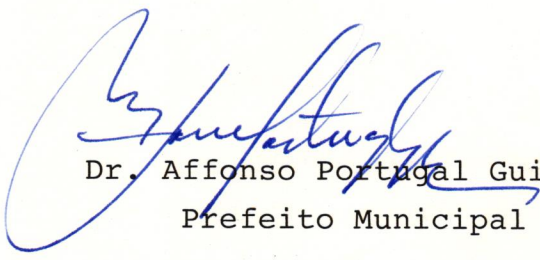
Parágrafo único. A partir do início de funcionamento da indústria a que se refere o parágrafo único do art. 2º - desta Lei, as disposições do "caput" deste artigo perderão a eficácia.

Art. 4º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da aquisição e respectiva doação, autorizada por esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação - desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

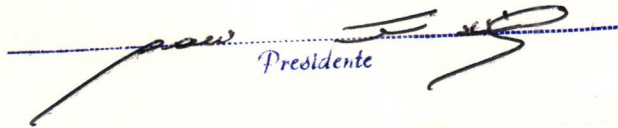
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 23 de julho de 1991.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir

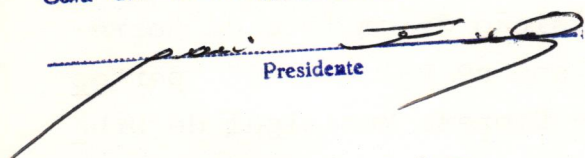
par cer.

Sa a das sessões em 05 de agosto de 19 91


Presidente

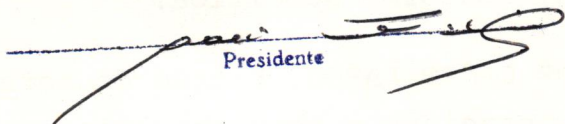
APROVADO

Sala das Sessões 19 / 08 / 91


Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 20 / 08 / 91


Presidente